



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA  
SANTA CATARINA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2025**  
**DISPENSA ELETRÔNICA N° 001/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE**  
**SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA**

**TERMO DE CONTRATO**, que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC - IPAM, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.898.427/0001-59, com sede na Avenida Olinkraft, 53, bairro Centro Administrativo, CEP 88540-000, neste ato representada por seu Presidente SERGIO FERNANDO KUSTER, brasileiro, convivente, bacharel em Direito, portador do RG n° 4.861.684 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n° 058.777.589-00, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa WORKMED DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.051.282/0001-07, com sede na Rua Jairo Luiz Ramos, 523, esquina com a Rua Nilo Peçanha, Bairro Sagrado Coração de Jesus – CEP 88508-380 – Lages/SC, neste ato representada pelo seu Diretor e Responsável técnico Sr. CARLOS AUGUSTO MATIOTTI LEITE, brasileiro, médico inscrito no CRM sob o n° 1.425, RQE 10.435, no uso de suas atribuições legais, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, para prestação de serviços em conformidade com a Dispensa Eletrônica n. 01/2024 – Processo Licitatório n. 04/2024, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

**A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/21 e no Processo Administrativo n° 04/2024, Dispensa Eletrônica de Licitação n° 01/2024:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Atendimento presencial (ao menos uma vez ao mês) de Médico Perito, para avaliação de processos para fins de compensação previdenciária junto ao sistema COMPREV; avaliação de incapacidade permanente para aposentadoria por invalidez ou pensão por morte integral; avaliação de segurado e emissão de laudo para portadores de doença grave para fins de isenção de imposto de renda conforme lei 7.713/88 (rol de doenças definido pela receita federal), de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

2.1. O prazo para início da execução da presente contratação se dará imediatamente, a partir da assinatura do contrato, mediante emissão da solicitação de fornecimento com o respectivo empenho.

2.2. O prazo de vigência da contratação será até o dia 30 de abril de 2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA  
SANTA CATARINA**

---

- 3.1. O início da prestação do serviço deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato;
- 3.2. A assinatura do contrato deverá ser realizada em até 03 (três) dias antes do início da prestação dos serviços;
- 3.3. O Contratado deverá ter sede e/ou estabelecimento apropriado para realização dos exames, dentro dos limites do município de Otacílio Costa/SC, podendo de forma excepcional utilizar-se das dependências do Instituto de Previdência para atendimento, desde que previamente cientificado;
- 3.4. A exigência do subitem anterior se dá pelo motivo de dificuldade de deslocamento dos servidores a outras localidades para realização dos exames objetos deste certame;
- 3.5. Os exames serão realizados ao menos 01 (uma) vez por mês, em data e período a serem agendados com antecedência mínima de uma semana, exceto feriados;
- 3.6. Após a realização de cada exame deverá ser preenchido o laudo pericial;

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**

- 4.1. O valor total da contratação será de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) cada, mediante apresentação da documentação pertinente;
- 4.2. O valor da contratação foi devidamente precedido de cotação de preços, em consonância com o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.442/2023, considerando-se assim, os valores praticados pelo mercado e compatibilidade para a prestação dos serviços. Ademais, foi selecionada a proposta de menor preço;
- 4.3. A seleção do fornecedor se deu eletronicamente, em processo regularmente conduzido, na forma da Lei Geral de Licitações.

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto ou da prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal;
- 5.2. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês e deverá vir acompanhada de relatório, contendo as perícias efetivamente realizadas no período, conforme Guia de Encaminhamento emitida pelo Departamento de Pessoal;
- 5.3. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviços;
- 5.4. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA;
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou a correção monetária;
- 5.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA  
SANTA CATARINA

5.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do Instituto de Previdência Municipal de Otacílio Costa, o valor do montante será atualizado, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, e será pago por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis;
- 6.2. O reajuste poderá ser utilizado na presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses de contratação (na hipótese de prorrogação, por instrumento próprio), mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo;
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 6.4. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente;
- 6.5. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

**Atividade 2.080 – Manutenção Ipam – Fundo Financeiro**

**Dotação: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas**

**Fonte de Recurso: 1.801.21.11.0004-RPPS FINANCEIRO**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o(s) objeto(s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda a execução da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA  
SANTA CATARINA**

- h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l. Não subcontratar, transferir ou ceder total ou parcialmente o objeto do contrato.
- m. A CONTRATADA, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, dados pessoais e condições de saúde dos servidores ou de qualquer colaborador da CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

**8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato por um ou mais representantes, formalmente designados;
- b. Efetuar o pagamento à contratada, nas condições e preços pactuados, desde que atendidas as condições estabelecidas no contrato;
- c. Fornecer as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com o fim de viabilizar a execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por um ou mais representantes do Instituto de Previdência Municipal de Otacílio Costa, designado(s) formalmente.

9.2. A CONTRATADA deverá acatar as exigências dos fiscais, e estas, em hipótese alguma, eximirão a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.3 A CONTRATADA credencia junto ao CONTRATANTE seu representante, o Sr. **CARLOS AUGUSTO MATIOTTI LEITE**, a quem serão atribuídos poderes para tratar de todos os assuntos relacionados com os serviços objeto do presente contrato.

9.4 Em caso de diligência dos órgãos e entidades a que se subordina o CONTRATANTE, a CONTRATADA prestará os esclarecimentos e tomará as providências necessárias ao atendimento, ainda que já encerrada a prestação dos serviços, sem nenhum ônus adicional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplência parcial ou total das cláusulas deste contrato:

- a. Advertência;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**  
SANTA CATARINA

---

- b. Multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso injustificado na entrega do objeto;
  - c. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou nos casos da cláusula oitava;
  - d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 10.2. As penalidades serão aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.
- 10.3. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, se for o caso, recolhidas diretamente à tesouraria do Instituto de Previdência Municipal de Otacílio Costa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Instituto de Previdência Municipal de Otacílio Costa, nos seguintes casos:
- a. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b. Atraso injustificado na execução do contrato;
  - c. Paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - d. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, que prejudiquem a sua execução;
  - e. Desatendimento das determinações regulares do representante da fiscalização do contrato;
  - f. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - g. Decretação de falência ou insolvência civil;
  - h. Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - i. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - j. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - k. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 11.3. A rescisão contratual poderá ser:
- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;
  - b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA  
SANTA CATARINA**

---

c. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O não cumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações assumidas, conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes, além das sanções previstas.

12.2. Fica expressamente vedada a transferência a terceiros, total ou parcialmente, da execução do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.3. Fica eleito o foro da comarca de Otacílio Costa/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos e contratados, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Otacílio Costa/SC, 04 de abril de 2025.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**  
**Sergio Fernando Kuster**  
**Presidente**

**CARLOS AUGUSTO MATIOTTI LEITE**  
**WORKMED DO BRASIL LTDA.**